



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 1.052, DE 06 DE MAIO DE 2005.**

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 1.023, de 15 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE**

### **L E I:**

Artigo 1º - O § 2º do art. 18 da Lei Nº 1.023, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18 .....*

*§ 1º .....*

*§ 2º - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.”*

Artigo 2º - O inciso II do art. 19 da Lei Nº 1.023, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19 .....*

*I - .....*

*II – quanto ao dependente:*

*a) pensão por morte;*

*b) REVOGADO.”*

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2004 e revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 06 de maio de 2005.

DAVID LOUREIRO COELHO  
Prefeito Municipal